



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

---

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI N° 165/2016, QUE, " ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2°  
E 3° DA LEI N° 5.599 DE 24/06/2015"

RELATORES VEREADORES: Pike e Gil Baiano.

1. Relatório.

O projeto de lei tem o objetivo alterar a redação do art. 2 e 3 da Lei n° 5.599/2015.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei visa regularizar o repasse de valores para atender reivindicação da Polícia Civil de Canoinhas, com aquisição de armamentos destinados ao Departamento de Investigação Criminal -DIC.

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

O art. 81 da Lei Orgânica dispõe:

***Art. 81 -** A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2016**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

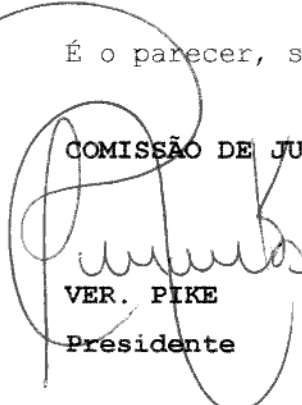
**3. Parecer da Comissão**

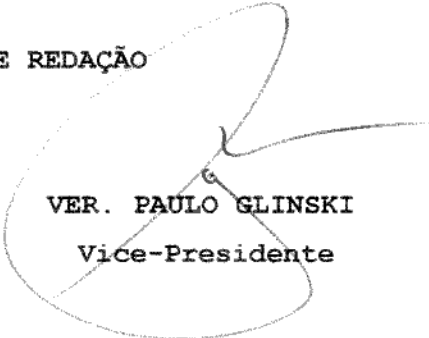
A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2016, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 165/2016, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 05 de setembro de 2016.

É o parecer, s. m. j.

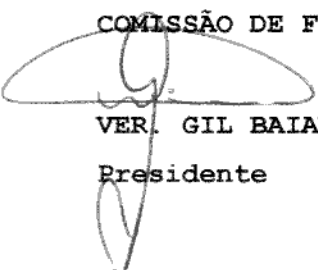
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**


  
VER. PIKE  
Presidente

  
VER. PAULO GLINSKI  
Vice-Presidente

  
VER. NEMO PANGRATZ  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
VER. GIL BAIANO  
Presidente

  
VER. GRIS ARRABAR  
Vice-Presidente

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Membro